



TC 007.144/2013-0

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E
TECNOLOGICO DE SERGIPE

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão
nº 2209/2016 - TCU - 1ª Câmara

Atestado do caráter definitivo do julgado

Em cumprimento ao Acórdão nº 2209/2016 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 5/4/2016, Ata nº 10/2016 (Peça 59), os responsáveis foram notificados da seguinte forma:

Quadro 1 - Notificações do Acórdão Condenatório					
Responsável	Proc.	Comp. Ende-reço	Documento Enviado	AR/Ciência	Item do Acórdão
Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15)	28	11, 20	Notificação de Dívida Ofício 0262/2016 Peça 66	17/5/2016 Peça 73	9.2. Débito 9.3. Multa 9.4. Multa
Isabel Cristina de Sá Marinho (CPF 103.768.794/91),		11, 63, 76	Notificação de Dívida Ofício 0263/2016 Peça 67	--	9.2. Débito 9.3. Multa
			Notificação de Dívida Edital 0018/2016 Peça 78	10/6/2016 Peça 79	
Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67)		11, 31, 63	Notificação de Dívida Edital 0010/2016 Peça 65	3/5/2016 Peça 72	9.2. Débito 9.3. Multa

Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e nem comprovaram recolhimento das dívidas que lhes foram imputadas.

Assim o Acórdão nº 2209/2016 - TCU - 1ª Câmara, transitou em julgado nas seguintes datas:

Quadro 2 – Trânsito e em Julgado			
Responsável	Data do Trânsito em Julgado (TJ)	Dívida/Situação Atual	Providência
Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15)	2/6/2016	9.2. débito/não comprovado o recolhimento 9.3. multa/não comprovado o recolhimento	Cobrança Executiva



Isabel Cristina de Sá Marinho (CPF 103.768.794/91),	28/6/2016	9.2. débito/não comprovado o recolhimento 9.3. multa/não comprovado o recolhimento	Cobrança Executiva
Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67)	19/5/2016	9.2. débito/não comprovado o recolhimento 9.3. multa/não comprovado o recolhimento	Cobrança Executiva

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n. 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU nº 259/2014, conforme comprovante peças 81, 82 e 83.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução - TCU nº 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 44 da Resolução – TCU nº 266/2014, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX-SE, em 21 de julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)
MÁRCIA MADEIRO DE MELO
AUFC – Mat. 2363-9